

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

I/00773

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Adélio Cecato

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI
RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE
Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER
Sebastião José Sabbagh

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Renato Marelatto
Jacibia Gadiolli

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94
Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

**"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".**

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 8 |
| 2. CONCEITOS | 9 |
| 3. LEGISLAÇÃO | 14 |
| 3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO | 15 |
| 3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E <u>DISTRI</u> TOS) | 17 |
| 3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO | 24 |
| 3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS | 28 |
| 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS .. | 31 |
| 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRI</u> TOS) | 32 |
| 5. BASE CARTOGRÁFICA | 34 |
| 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) | 34 |
| 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) | 34 |
| 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) | 34 |

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO**DATA DE INSTALAÇÃO: 11/09/1891****DIA CONSAGRADO: 15/08****NOMES PRIMITIVOS:**

- . CÓRREGO FUNDO
- . NÚCLEO COLONIAL SANTA CRUZ
- . NÚCLEO COLONIAL BOCAIUVA
- . VILA DE GUARANÁ
- . PAU GIGANTE
- . MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 23/1891

Elewa a cathegoria de villa, com o nome de "Villa Guaraná", a antiga se de do núcleo colonial de Santa Cruz, estatuindo como divisas da mesma Villa Guaraná do Norte pelas águas do ultimo rio que desagua no Pau Gigante; a Leste pela serra de Má-mão e Ribeirão; ao Sul pelo Córrego Fundo, e a Oeste pela serra Guiparassú.

11 de Setembro de 1891.

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Colatina:

Começa na confluência do córrego de Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até a sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto novo com o rio Cavalinho, na divisa com o município de Linhares.

2) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina o limite com o município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até a sua cabeceira no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, na divisa com o município de Aracruz.

3) Com o Município de Aracruz:

Começa no ponto em que termina o limite com o município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até a sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela cabeceira Comprida no rio Taquaruçu, no ponto em que está localizada a Usina Elétrica; segue por esse meridiano até a citada Usina Elétrica; continua pelo mesmo meridiano até encontrar o divisor de águas entre os rios Fundão e Piraquê-Mirim, na divisa com o município de Fundão.

4) Com o Município de Fundão:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Aracruz; segue por esse divisor até o morro Harmonia; segue em linha reta até a

confluência dos rios Três Barras e Piabas; segue por este até o ponto fronteiro ao início da serra do Goiapabe-Açu, na divisa com o município de Santa Teresa.

5) Com o Município de Santa Teresa:

Começa onde termina o limite com o município de Fundão; segue em linha reta até a serra Óleo; segue por esta serra até a confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo na divisa com o município de Colatina.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Ibirapu e Pendanga:

Começa na cachoeira Comprida; segue pelo divisor de águas entre os rios Taquaraçu e Cachoeira Comprida até atingir o divisor de águas entre as bacias dos rios Taquaraçu e Itapirã; segue por este último divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Itapirã e Piraquê-Açu.

2) Entre os distritos de Ibirapu e João Neiva:

Começa na divisa do município de Aracruz; segue pelo divisor de águas entre os rios Taquaraçu e Piraquê-Açu até encontrar o divisor de águas entre os rios Piraquê-Açu e Itapirã.

3) Entre os distritos de João Neiva e Pendanga:

Começa no ponto de encontro de divisor de águas entre os rios Taquaraçu e Itapirã, com o divisor de águas entre os rios Piraquê-Açu e Itapirã; segue por este último divisor de águas até a divisa com o município de Santa Teresa.

4) Entre os distritos de João Neiva e Acióli:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão no limite com os municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas

entre os rios Ribeirão e Piraquê-Açu, por outro lado, e rios Cavalinho, Otelo e Pau Gigante, por outro lado, até a divisa com o município de Santa Teresa.

LEI Nº 4076/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de João Neiva, desmembrado do Município de Ibirajú, com sede na atual Vila de João Neiva.

Art. 2º - O Município de João Neiva fica pertencendo à Comarca de Ibirajú.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

a) Com o Município de Ibirajú

Começa na divisa com o Município de Aracruz, no rio Piraquê-Açú; sobe por este até a ponte na Rodovia BR-101; segue por esta, no sentido Sul, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Piraquê-Açú e Taquaruçú; segue por este divisor até a Estrada Municipal Taquaruçú-Santo Antônio; segue talvegue, margeando a citada estrada até o rio Piraquê-Açú; sobe por este até a foz do Córrego Belo; sobe por este até sua cabeceira (margeando estrada); segue no mesmo sentido pelo talvegue oposto até o rio Pau Gigante; sobe por este até sua cabeceira no divisor de águas entre este e o rio Ubás segue por este divisor até o divisor de águas entre os rios Ubás e Nova Lombardia; segue por este até o primeiro afluente do Córrego Lampê; desce por este até sua foz no rio Nova Lombardia; sobe por este até encontrar a linha reta entre o ponto fronteiro (rio Piabas) à serra do Goiapaba-Açú e a serra do Óleo, na divisa com o Município de Santa Teresa.

b) Com o Município de Santa Teresa

Começa onde termina a divisa com o Município de Ibirajú; deste ponto segue até a serra do Óleo; segue por esta até

a confluência do Córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo, na divisa com o Município de Colatina.

c) Com o Município de Colatina:

Começa na confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto Novo com o rio Cavalinho, na divisa com o Município de Linhares.

d) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão.

e) Com o Município de Aracruz:

Começa onde termina a divisa com o Município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto onde é interceptado pelo meridiano que passa na Cachoeira Comprida, no rio Taquaruçú; segue por este meridiano até o rio Piraquê-Açú, no limite intermunicipal com Ibirapu.

II - Divisa Interdistrital

a) Entre os Distritos de João Neiva (Sede) e Acioli

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, no limite com os Municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas formado por um lado com os rios Ribeirão e Piraquê-Açú e por outro os rios Cavalinho e Pau Gigante, até o limite com o município de Ibirapu.

Art. 4º - A instalação do Município de João Neiva far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de João Neiva será administrado pelo Prefeito do Município de Ibiaraçu e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de João Neiva, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
LEI Nº 1315/87

ALTERA PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MU
NICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o perímetro urbano da Sede do Município de Ibira
çu, que passará a ser a seguinte:

Partindo a trezentos metros da cabeça do viaduto da Estrada de Ferro Vitória a Minas, sentido sul, sobre a Rodovia Ibiracú a Aracruz, seguindo pela férrea até o viaduto da Rodovia BR-101, sentido Norte, na Fazenda Carlesso, seguindo daí em linha reta passando pela residência do Senhor Argeo Zanotti, indo até a ponte existente sobre o Rio Taquarassú, próximo àquela residência, seguindo depois em linha reta até a residência do Sr. Cy
ro Peruchi, daí em linha reta até a ponte de concreto sobre o Rio Perobas, na BR-101, em frente a residência da família Di
leta, seguindo pelo eixo da Rodovia BR-101, até um bueiro do D.N.E.R., próximo à curva mais acentuada, daí seguindo em linha reta até a lagoa Campagnaro, no vale que fica atrás do Bairro Campagnaro, seguindo depois em linha reta até a residência de herdeiros de Altamiro Gratz, seguindo finalmente em linha reta, até encontrar o ponto de partida na linha férrea da C.V.R.D.

Art. 2º - Os proprietários dos terrenos beneficiados, com a presente Lei, poderão regularizar sua situação perante o INCRA e IBDF, ficando a Prefeitura autorizada a fornecer cópia da presente Lei, sem ônus para as partes interessadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.016, de 02 de julho de 1980, que delimitou o Perímetro Urbano da sede do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiráçu, em 18 de agosto de 1987.

JAUBER DÓRIO PIGNATON
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, em 18 de agosto de 1987.

MILTON DE ARAUJO
Secretário Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
LEI Nº 1327/87

CRIA E DELIMITA PERÍMETRO URBANO DO
DISTRITO DE PENDANGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado e delimitado o Perímetro Urbano do Distrito de Pendanga, Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, na forma abaixo indicada:

"O Perímetro Urbano do Distrito de Pendanga, compreenderá o trecho partindo da ponte de concreto armado sobre o Rio Itapirá, sentido sul de Pendanga, na Rodovia BR-101, seguindo por esta até encontrar a Ponte de concreto armado sobre o Córrego das Freiras, sentido norte de Pendanga, na propriedade da família Matiuzzi, ficando urbanizados uma faixa de 300 (trezentos) metros de cada lado na Rodovia BR-101, tomando-se por base para este fim, o eixo central da referida Rodovia".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 15 de outubro de 1987.

JAUBER DÓRIO PIGNATON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, em 15 de outubro de 1987.

MILTON DE ARAUJO

Secretário Mun. Administração

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

LEI Nº 1158/85

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU 30/04/85

Cria Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAÇU, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criada a Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM", na área rural com 90 (noventa) hectares, pertencente à Comunidade Budista Soto Zenshu, localizada próxima ao povoado de Pedro Palácios, Distrito de Pendanga, neste Município, área esta registrada no Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício de Ibiracú, sob nº 1537, no livro 2-C, em 28/07/77.
- Art. 2º** - A Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM", é uma área de propriedade privada, de domínio público municipal, dentro dos limites estabelecidos pelo Plano de Manejo de que trata o art. 4º dessa Lei.
- Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiracú autorizada a assinar convênio com a Comunidade Budista Soto Zenshu para criação da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM".
- Art. 4º** - A Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM" será regida pelo Plano de Manejo, executado pelo Mosteiro Zen Morro da Vargem, de conformidade com o Convênio a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Ibiracú e a Comunidade Budista Soto Zenshu

para criação da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM", Convênio e Plano de Manejo estes apensos por cópias a esta Lei.

Art. 5º - O órgão responsável pela administração da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM", será a comissão de gerenciamento, a ser nomeada por Portaria pelo Prefeito Municipal de Ibiráçu, constituída por um elemento do Mosteiro Zen Morro da Vargem e outro elemento de escolha do prefeito Municipal de Ibiráçu. A constituição desta comissão de gerenciamento está detalhada no convênio de criação da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM". Esta comissão de gerenciamento irá gerir os recursos advindos do convênio de criação da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM".

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de dotação orçamentária dentro do Orçamento Programa do Município, específicas para a Comissão de gerenciamento da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM", dotações orçamentárias estas destinadas à execução das estratégias da Comissão de gerenciamento para atingir os objetivos prioritários da Estação Ecológica "MOSTEIRO ZEN MORRO DA VARGEM".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiráçu, em 30 de abril de 1985.

JAUBER DÓRIO PIGNATON
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, em 30 de abril de 1985.

NILTON DE ARAÚJO
Secret. Mun. Administração

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- COHAB
- Boa Vista
- Centro
- Bairro Campagnaro
- Rodovia Ibirapu/Aracruz
- Bairro Ericima
- São Cristovão
- Bairro Aricanga
- Pedra Branca
- Caboclo Bernardo (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Ibirapu
- Santo Antonio
- São Roque
- Alto Bérnago
- Alto Piabas
- Reserva Municipal Morro do Aricanga

DISTRITO: PENDANGA

COMUNIDADE URBANA

- Pendanga

COMUNIDADES RURAIS

- Pendanga
- Pedro Palácios
- Fundão
- Itapirapu
- Piabas
- Estação Ecológica Mosteiro Zen

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

Mapas Municipais Estatísticos acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Rurais e das Localidades Urbanas.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.